

LEI Nº 960 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Cria o Conselho Municipal de Política Animal – COMUPA e dá outras providências.

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polésine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Animal – COMUPA, entidade de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio com o objetivo de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e de defesa dos animais quer sejam eles de pequeno ou grande porte, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Art. 2º São objetivos e competências do COMUPA:

I – atuar:

- a) na proteção e na defesa dos animais, quer sejam eles domésticos ou pertencentes à fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e da proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução de ações de educação ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e de defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VI - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município de São João do Polêsine, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor alterações legislativas referentes à criação, o transporte, manutenção e a comercialização de animais, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito aos seus direitos legítimos e legais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização e a participação de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos;

IX – promover ações com o intuito de regulamentar e implantar os dispositivos da Lei em que disciplina a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o uso e o transporte de cães e gatos no Município de São João do Polêsine.

X – desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

XI – promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas, entidades de classe ligadas aos médicos veterinários, entre outras;

XII – elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 3º O COMUPA será composto por:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- IV – um representante da Comunidade da Capela São Pedro de Ribeirão;
- V – um representante dos médicos veterinários que exercem atividade ou residem no município;
- VI – um representante da Associação do Comércio, Indústria, Serviços, Agricultura e Turismo – ACISAT.

Parágrafo Único – Os conselheiros titulares e suplentes serão indicados por seus segmentos.

Art. 4º O mandato dos conselheiros do COMUPA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 5º Os conselheiros do COMUPA não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 6º O COMUPA terá uma diretoria eleita por seus pares, compondo-se dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice - Presidente;
- III - Secretário.

Art. 7º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º O COMUPA reunir-se-á com frequência mínima bimestral, cabendo aos conselheiros estabelecer os dias e datas dos seus encontros.

Art. 9º O Regimento Interno do COMUPA deverá ser elaborado e aprovado pelos conselheiros, em registros próprios, no prazo de 90 (noventa) dias após a implantação do conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Animal será implantado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS,
aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19-10-2020

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração